



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira Estado de São Paulo

LEI Nº 1.096/96

De 16 de abril de 1996.

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - / CDHU.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação,- sem quaisquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado neste município e Comarca de Nuporanga, deste Estado:

"Começa em um marco M0 localizado junto às cercas de divisas de Américo Paulo Silveira e terreno da Prefeitura Municipal (área de lazer do Conjunto Habitacional Mário Orsi); segue em sentido anti-horário pela cerca de divisas do Conjunto Habitacional Mário Orsi com o qual confronta com 9º 33' 46" NW e 283,50 m até o marco M1; deflete à esquerda com 84º 29' 30" SW e 155,40 m até o marco M2, confrontando com terras de José Mario Junqueira / Neto; deflete à esquerda com 9º 33' 46" SE e 362,60 m até o marco M3, confrontando com a gleba remanescente da qual foi desmembrada e, finalmente, à esquerda com 65º 58' 32" NE e 155,20m, confrontando com terras de Américo Paulo Silveira até o marco M0 (marco inicial desta locação de divisas), encerrando a área de 4,84.00 - ha., ou 48.400,00 m².

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARAGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação à responder pela evicção do imóvel, devendo desaproprí-lo e doa-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicada por terceiros ou anulada a primeira doação,-

Pça. Domingos Javarez Barradas, In - Cep: 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito CND-, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PIS-PASEP e, ou Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, / obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU - os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Con- / junto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

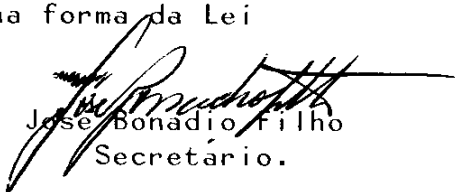
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de abril de 1.996.



João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada
na forma da Lei



José Bonadio Filho
Secretário.